

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - FMS
Fundo Municipal de Saúde
VERSÃO II

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo Senhor Secretário Municipal da Administração e pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, ambos com atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal nos termos do art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, torna público a nova versão do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para **prestação de ações e serviços de radiologia e imagem de execução médica para a realização de exames de ultrassonografia e laudos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos de ultrassonografia descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, pertencentes ao Grupo 02 - Procedimento com a finalidade diagnóstica, Sub Grupo 05 - Diagnóstico por Ultrassonografia, para atender a demanda SUS de pacientes de Jaraguá do Sul.** Somente serão credenciados Prestadores de Serviços de Saúde sediados no Município de Jaraguá do Sul/SC, ficando o credenciamento sujeito ao processamento e julgamento em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e com Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações, bem como com o Anexo I – Tabela de quantitativos e valores e o Anexo II – Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público, a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o Credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações.

PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO: Os novos interessados deverão entregar a documentação a partir de **19 de dezembro de 2025**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30, no Setor de Protocolo do Município, endereçada à Comissão de Contratação, a ser designada nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações, responsável pelo exame e julgamento da documentação de habilitação.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos no Fundo Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30-min pelo telefone (47) 2106-8486 com Sra. Elizabeth Rolim Bachmann ou pelos e-mail: id10223@jaraguadosul.sc.gov.br (Gisélia Kuester) e/ou id9424@jaraguadosul.sc.gov.br (Elizabeth Rolim Bachmann).

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital será divulgado e mantido à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Jaraguá do Sul (www.jaraguadosul.sc.gov.br/licitacoes), em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Jaraguá do Sul (SC), data de assinatura.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal da Administração

ROGÉRIO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - FMS
Fundo Municipal de Saúde
VERSÃO II

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo Senhor Secretário Municipal da Administração e pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, ambos com atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal nos termos do art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, torna público a nova versão do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para **prestação de ações e serviços de radiologia e imagem de execução médica para a realização de exames de ultrassonografia e laudos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos de ultrassonografia descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, pertencentes ao Grupo 02 - Procedimento com a finalidade diagnóstica, Sub Grupo 05 - Diagnóstico por Ultrassonografia, para atender a demanda SUS de pacientes de Jaraguá do Sul.** Somente serão credenciados Prestadores de Serviços de Saúde sediados no Município de Jaraguá do Sul/SC, ficando o credenciamento sujeito ao processamento e julgamento em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e com Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações, bem como com o Anexo I – Tabela de quantitativos e valores e o Anexo II – Termo de Referência.

Os novos interessados deverão entregar a documentação a partir de 19 de dezembro de 2025, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30, no Setor de Protocolo do Município, endereçada à Comissão de Contratação, a ser designada nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações, responsável pelo exame e julgamento da documentação de habilitação.

O edital será divulgado e mantido à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Jaraguá do Sul (www.jaraguadosul.sc.gov.br/licitacoes), em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1 - JUSTIFICATIVA

1.1 - A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade o credenciamento no sentido da economicidade pública, visto que somente são remunerados os serviços efetivamente prestados, e dentro das legislações do SUS, e apresenta celeridade nas resoluções de conflitos interdisciplinares, bem como a eficácia do atual. Outra grande vantagem, em sendo os atendimentos realizados no município, os pacientes não necessitarão de transporte, facilitando aos usuários e proporcionando economia e comodidade.

1.2 - Dessa forma, a presente contratação se faz necessária para o atendimento da grande demanda de solicitações de exames eletivos de USG, que são requisitados nos diversos pontos da rede de saúde do município. O Município de Jaraguá do Sul possui a cota SUS disponibilizada através da Programação Pactuada Integrada (PPI) e dos Termos de Garantia de Acesso às Altas Complexidades, sendo que essa cota financeira mensal de R\$ 30.064,27 (trinta mil, sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) representa 1.052 exames mensais, sendo que a PPI e os

Termos encontram-se desatualizados e utilizam população anterior a 2010, não sendo condizentes com as demandas e os agravos de saúde atuais.

1.3 - O município de Jaraguá do Sul oferece, atualmente, exames de USG por meio dos hospitais contratualizados, dentro das exigências das Redes de Atenção, e atendendo aos Termos de Alta Complexidade. Para o atendimento à demanda, a Secretaria Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde possui firmado o Termo de Credenciamento N°37/2019, com vigência estabelecida até 07 de agosto de 2024.

1.4 - O exame de USG é imprescindível, em muitos casos, para o estabelecimento do diagnóstico e para a continuidade de tratamento e, na data de hoje, a Secretaria Municipal de Saúde possui uma fila de espera de 7.750 pessoas, com tempo de espera de, aproximadamente, 6 meses.

1.5 - Com a realização do presente credenciamento e a contratação das clínicas de USG especializadas, nos moldes da presente solicitação, a Secretaria Municipal de Saúde conseguirá diminuir a demanda reprimida, dando maior agilidade aos encaminhamentos para a realização dos exames e, consequentemente, tornando mais célere a obtenção dos diagnósticos, bem como, o início dos tratamentos pelos pacientes.

1.6 - Uma das prerrogativas do SUS é a garantia de acesso do usuário a atenção à saúde em tempo adequado.

1.7 - A execução de exames de USG, visa propiciar atendimentos qualificados e oportunos, maior controle dos seguimentos e dos tratamentos. Em sendo os atendimentos realizados no município, os pacientes não necessitarão de transporte, recursos do Consórcio Cisnordeste, anteriormente designados para tal fim, serão realocados para a compra de outros procedimentos sem oferta em nosso município.

1.8 - Somente serão credenciados Prestadores de Serviço de Saúde, para execução de exames de USG, aqueles com sede/localização no Município de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina.

2 - DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O presente edital tem por finalidade de credenciar entidades filantrópicas e/ou privadas **prestação de ações e serviços de radiologia e imagem de execução médica para a realização de exames de ultrassonografia e laudos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos de ultrassonografia descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, pertencentes ao Grupo 02 - Procedimento com a finalidade diagnóstica, Sub Grupo 05 - Diagnóstico por Ultrassonografia, para atender a demanda SUS de pacientes de Jaraguá do Sul. Somente serão credenciados Prestadores de Serviço de Saúde, para execução de exames de USG, aqueles com sede/localização no Município de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina, por meio de Inexigibilidade através do Edital de Credenciamento nº 002/2025 - FMS e ANEXO II – Termo de Referência.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, Par. único, I da Lei 14.133/2021;

3.2 - Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar, sob consulta no site <https://certido-es.cgu.gov.br/>.

4 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Para se habilitar ao Credenciamento a entidade interessada deverá preencher a Solicitação de Credenciamento acompanhada de documentos e Anexos necessários, relacionado neste Edital e atendendo às seguintes exigências:

4.1.1 - Ser digitada e impressa em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;

4.1.2 - Ser datada e assinada pelo representante legal;

4.2 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior;

4.3 - A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Credenciamento.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (5.1.1 ao 5.3.10)

5.1 - As empresas interessadas em se credenciar com o Município deverão, obrigatoriamente, apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, as seguintes documentações:

5.1.1 - Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

5.1.2 - Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da instituição/empresa;

5.1.3 - Certidão Negativa de Débito ou Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal de sede da instituição/empresa;

5.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;

5.1.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.6 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da instituição/empresa;

5.1.7 - Declaração através do seu Representante Legal que está de acordo com as normas e tabela de valores definida pelo Município; que realizará todos os procedimentos a que se propõe e que, qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão, deverá comunicar a Secretaria ao qual estará vinculado;

5.1.8 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.9 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

5.2 - Documentos relativos à Oferta de Serviços:

5.2.1 - Solicitação de Credenciamento, por ofício endereçado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde/Secretário Municipal de Saúde do Município (**ANEXO VI**), digitada e impressa em papel timbrado ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;

5.2.2 - Declarar aceitação do Edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais (**ANEXO VIII**);

5.2.3 - Declaração de disponibilidade para atendimento aos usuários do SUS (**ANEXO IX**);

5.3 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

5.3.1 – Identificação da Proponente, do Representante Legal, do Responsável Técnico e dos Profissionais que compõe a equipe técnica, dados bancários, (especificar e quantificar) (**ANEXO XII**);

5.3.2 – A Credenciada deverá apresentar documentos complementares relativos à qualificação dos profissionais que compõem a equipe técnica, citados no item 5.3.1:

- a) Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Classe;
- b) Certidão de RQE - Registro de Qualificação de Especialidade;
- c) Registros no CRM, na unidade federativa onde prestará o serviço;
- d) Certidão de regularidade da inscrição do profissional junto ao CRM;
- e) Documento de Identificação (IDENTIDADE, CPF OU CNH) dos profissionais;

5.3.3 - Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da empresa e todos os profissionais que realizarão os exames/procedimentos objeto do edital, através de apresentação de extrato dos MÓDULOS BÁSICO e PROFISSIONAIS;

5.3.4 - Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente;

5.3.5 – Apresentar Alvará sanitário, expedido pelo Estado ou Município conforme lei, para o ramo de atividade.

5.3.6 – Declaração formal do Representante Legal que cumpre a disposições de qualidade constantes na Instrução Normativa ANVISA - IN N° 96, de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, e dá outras providências – **ANEXO VII**

5.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, exceto fax, acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por qualquer membro da Comissão de Contratação do Edital de Credenciamento, apondo nós mesmos o termo “confere com o original” e assinado abaixo.

5.4.1 - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Contratação;

5.4.2 - As Certidões apresentadas deverão ter prazo de validade, dentro do estabelecido pelo órgão expedidor;

5.4.3 - As Certidões que não indicarem o prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão;

5.4.4 - Os documentos que forem apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento;

5.5 - Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

5.6 - Ao apresentar os documentos para inscrição e Credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Edital;

5.7 – A Comissão de Contratação, após recebido os envelopes, terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) dias úteis para análise e julgamento da documentação apresentada;

5.8 - Sendo constatada qualquer irregularidade, será comunicada por escrito à proponente, a qual poderá retirar os documentos apresentados e apresentá-los novamente, num novo envelope, obedecendo aos prazos estabelecidos para habilitação prevista neste Edital.

5.9 - A Credenciada fica ciente dos procedimentos determinados pela Lei no 13.709/2018, que trata da proteção geral aos dados pessoais, e fica advertida das consequências advindas no trato de informações pessoais a terceiros, e que somente com autorização, por escrito, do responsável pedagógico do aluno e/ou seus pais, poderão ser repassados a terceiros, os dados armazenados no sistema interno da Credenciada.

5.10 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

6 - DA VISITA TÉCNICA IN LOCO

6.1 - A visita in loco será realizada pela equipe da Diretoria de Gestão Técnica e Especializada, mediante assinatura do Contrato, no intuito da instalação e treinamento do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde, entrega de Ofício com as orientações sobre faturamento da produção apresentada, bem como check list dos itens obrigatórios.

7. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:

7.1 – Nos termos do art. 14 do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

7.1.1. A Comissão de Contratação deverá responder aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

7.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão da Comissão de Contratação será devidamente motivada nos autos.

7.1.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico do Município e no PNCP, no prazo estabelecido no 7.1.1.

7.2. Conforme art. 15 do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025, após a decisão da Administração acerca da habilitação, o interessado poderá manifestar intenção de recorrer, nos termos definidos neste edital, sob pena de preclusão.

7.2.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.2.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a devida motivação, à autoridade superior.

7.2.3. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - DA CONTRATADA:

a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

b) Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

d) Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer

assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

g) Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

h) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

i) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

j) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

k) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

m) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

o) Comprovar quando solicitado pela credenciante, a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

p) A empresa/instituição, na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

8.2 - DO CREDENCIANTE:

a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

b) Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

e) Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

- f) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- h) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- i) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
- m) Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;
- n) A CONTRATADA deverá ter sede em Jaraguá do Sul para a execução dos procedimentos ofertados.
- n.1) A exigência decorre em razão de que os cadastros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) obedecem a regra do comando único do SUS e que para o processamento da produção, posterior recebimento dos recursos federais e registro de série histórica é exigido que o estabelecimento tenha seu número de CNES vinculado ao município contratante, conforme disposto no Capítulo IV- "Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde", do Título VII da Portaria de Consolidação no 1 de 28 de setembro de 2017 e no Manual Técnico Operacional SIA/SUS de 2010, ambos do Ministério da Saúde.
- o) A CONTRATADA poderá ser convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial, nos casos em que houver.
- o.1) Não poderá a CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item anterior, bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- p) A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento.
- q) A empresa/instituição, na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:
<https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0>

9 - DO PRAZO, REAJUSTE E DESCRENCIAMENTO

9.1. O prazo de vigência dos futuros Termos de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

9.1.1 – O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

9.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

9.2.1 - O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

9.3. Os preços constantes neste Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 07/08/2024.

9.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os “Valores Complementares” constantes neste Edital, serão reajustados através da publicação de Comunicado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.2. Os valores oriundos dos recursos SUS serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, a qual ocorrerá por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

9.3.3. O reajuste será formalizado por meio de comunicação de alteração da tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site oficial do Município de Jaraguá do Sul.

9.4. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o Secretário Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, conforme definido no item 12.1 do Anexo II – Termo de Referência.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício correlato, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
15.003.10.302.0753.2705	Manutenção das atividades de média e alta complexidade - MAC	3.3.90 Aplicações Diretas	45

10.2 - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório dos serviços prestados, devidamente aceita, aprovada e certificada pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- f) Relação dos serviços prestados.
- g) Relação de funcionários que trabalharam na execução do contrato naquele período;
- h) Comprovação da quitação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS.

11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$M = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste contrato:

I – Descumprimento de cláusulas contratuais;

II – Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;

III – Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;

IV – Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;

V – Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;

VI – Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Credenciante;

VII – impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;

VIII – Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;

IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Credenciante ou representante legal da Credenciada;

X – Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 14.133/21;

XI – Descumprimento por parte da Credenciante à Credenciada do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

12.2 - A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Credenciante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, ou seja:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:

a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;

b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 - A multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado e ou descumprimento das Cláusulas deste termo.

a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:

a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;

a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo;

b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CREDENCIADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;

e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

g) As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

12.4 - Em caso de rescisão do Termo, protocolada pela CREDENCIADA ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

12.5 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 137 da Lei. 14.13/2021;

12.6 - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos porventura devidos à CREDENCIADA.

12.7 - A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito do CREDENCIANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética a serem imputadas ao autor do fato.

12.8 - A violação ao disposto nos incisos II e III do item 12.1 desta cláusula, além de sujeitar a CREDENCIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o CREDENCIANTE a reter, do montante devido à CREDENCIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS.

12.9 - Valores a título de multa não serão deduzidos das parcelas devidas à CREDENCIADA antes do transcurso de todos os prazos de defesa e recursos cabíveis.

12.10 - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários, a CREDENCIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

12.11- Durante o período transcorrido no ínterim do pedido de rescisão pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a CREDENCIADA ser penalizada com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários do SUS.

12.12 - A inobservância, por parte da CREDENCIADA dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

12.13 - Poderá a CREDENCIADA rescindir o presente Termo no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou do CREDENCIANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estabelecido no presente instrumento.

12.14 - Qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

12.15 - Em caso de rescisão do presente Termo por parte do CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A contratação se dará por Inexigibilidade, com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações.

13.2 - O Município através da Gerência de Contratos, convocará a instituição/empresa credenciada para assinar o Termo de Credenciamento pelo Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informação, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração do Termo de Credenciamento.

13.3 – Os critérios de distribuição de demanda e de ordem de contratação dos credenciados, estão dispostos no Termo de Referência, assim como sob a possibilidade de cometimento a terceiros.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inexigibilidade de licitação oriundo deste Edital de Credenciamento, será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. A contratante não se obriga a contratar todas as habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda do município, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

14.3. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto deste edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

14.4 - É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

14.5 - O Município poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

14.6 - A qualquer tempo, poderá o Município realizar inspeção das instalações da instituição/empresa credenciada para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.

14.7 - A Credenciada se obriga a permitir a auditoria técnica in loco nos termos do Edital e/ou Termo de Credenciamento.

14.8 - As solicitações de descredenciamentos deverão ocorrer por meio do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

14.9 - Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra Entidade, portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de Credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

14.12 - Quaisquer elementos, informações ou **ESCLARECIMENTOS** relacionados a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidos junto ao Fundo Municipal de Saúde. Consultas poderão ser formuladas ao seguinte endereço de e-mail: [id10223@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:10223@jaraguadosul.sc.gov.br) (Gisélia Kuester) e/ou [id9424@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:9424@jaraguadosul.sc.gov.br) (Elizabeth Rolim Bachmann) e pelo Telefone (47) 2106-8486 com Sra. Elizabeth Rolim Bachmann.

14.13 - Fica reservado ao Município, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, à qualquer indenização, reembolso ou compensação.

14.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

14.15 – Art. 6º § 1º do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025 - O extrato simplificado deste Edital de Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e em Jornal Diário de Grande Circulação.

14.16 - Art. 6º § 2º do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025 - As modificações no edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e em Jornal Diário de Grande Circulação e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

14.17 – Integram este Edital os seguintes anexos:

14.17.1 – ANEXO I – Tabela de quantitativos e valores;

14.17.2 - ANEXO II – Termo de Referência;

14.17.3 – ANEXO III – Minuta de Edital de Inexigibilidade

14.17.4 – ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento;

14.17.5 – ANEXO V – Minuta de Comunicado de Reajuste de Valores

14.17.6 – ANEXO VI - Solicitação de Credenciamento;

14.17.7 – ANEXO VII – Declaração de cumprimento a Instrução Normativa da ANVISA;

14.17.8 – ANEXO VIII – Declaração de aceitação e responsabilidade;

14.17.9 – ANEXO IX – Declaração de disponibilidade de atendimento aos usuários SUS;

14.17.10 – ANEXO X – Declaração Única de Conformidade e Habilitação.

14.17.11 – ANEXO XI – Recebimento da documentação para o credenciamento;

14.17.12 – ANEXO XII - Identificação do proponente e equipe técnica.

CRENCIAMENTO N.º 002/2025 - FMS
ANEXO I – TABELA DE VALORES

1. DOS VALORES

1.1. Planilha dos itens/serviços e valores fixados para os credenciamentos:

Item	Código SUS	Especificação dos itens	Und.	Quant.	Valor uni- tário	Valor total anual
01	02.05	Ultrassonografia com Doppler	O Controle será por valor			R\$ 723.072,00
02	02.05	Ultrassonografia				R\$ 2.383.560,00
Total						R\$ 3.106.632,00

1.2. Tabela de Procedimentos a serem prestados:

CÓDIGO DA TABELA DO SUS	Valor SUS	Valor complemento	Valor Total
02.05.02.003-8 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.004-6 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 27,55	R\$ 65,50
02.05.02.005-4 - ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.007-0 -ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.009-7- ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.010-0 -ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL -	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.011-9 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) -	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.012-7 - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE -	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.014-3 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.016-0 - ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	R\$ 110,89	R\$ 150,49
02.05.01.005-9 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	R\$ 107,75	R\$ 150,65
02.05.02.015-1 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO -	R\$ 39,60	R\$ 110,89	R\$ 150,49

1.3. O valor total (SIGTAP, mais complementação) de cada procedimento previsto não se altera ainda que haja reajuste do referido valor SIGTAP, sendo necessário aditivo e alteração do ETP.

CRENCIAMENTO N.º 002/2025 - FMS
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Interessada:	Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal Saúde
Modalidade/tipo:	Credenciamento
Fundamento legal do Edital de Credenciamento e Inexigibilidade:	Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações. Inexigibilidade com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações.
Objeto a ser credenciado:	Credenciar entidades filantrópicas e/ou privadas prestadoras de ações e serviços de radiologia e imagem de execução médica para a realização de exames de ultrassonografia e laudos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos de ultrassonografia descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, pertencentes ao Grupo 02 - Procedimento com a finalidade diagnóstica, Sub Grupo 05 - Diagnóstico por Ultrassonografia, para atender a demanda SUS de pacientes de Jaraguá do Sul. Somente serão credenciados Prestadores de Serviço de Saúde, para execução de exames de USG, aqueles com sede/localização no Município de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina.
Finalidade:	Contratação de clínicas de USG especializada, visando diminuir a demanda reprimida, dando maior agilidade aos encaminhamentos para a realização dos exames e consequentemente, tornando mais célere a obtenção dos diagnósticos, bem como, o início dos tratamentos dos usuários. O exame de USG possui uma fila de espera de 7750 pessoas, com tempo de espera de aproximadamente 6 meses.
Valor de recursos/ano, previsto para este credenciamento	R\$ 3.006.144,00 (Três milhões, seis mil e cento e quarenta e quatro reais)/ano.
Dotação orçamentária:	Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas Dotação Orçamentária: 45 Recurso: 0080 - RECURSOS PRÓPRIOS - PMJS - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF 0002 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 0800 - RECURSOS PRÓPRIOS - PMJS 0093 - RECURSOS MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE-BLOCO MANUTENÇÃO 0134 - MAC / FES/ FUNDO ESTADUAL SAÚDE
Prazo de execução:	O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI,

	podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.
Local da prestação de serviço:	Os atendimentos serão realizados em Clínicas devidamente credenciadas respeitando as necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-FMS;
Forma e Condições de pagamento:	A contratada enviará ao gestor e fiscal do contrato o relatório dos serviços prestados, acompanhado do documento fiscal pertinente. Os pagamentos serão realizados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal para Secretaria de Saúde. No prazo de até 30 dias após a liberação e aceite da mesma.
Recebimento do serviço contratado:	A Credenciada emitirá relatório mensal com informações sobre os procedimentos realizados. E o mesmo deverá ser encaminhado para o gestor e fiscal do contrato.
Regime de Execução:	A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços parcelados.

Sr. Secretário Municipal, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 - Interesse Público:

a) A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade propiciar a contratação de prestador de serviços de radiologia e imagem de execução médica de exames de ultrassonografia e laudos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos de ultrassonografia descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, pertencentes ao Grupo 02 - Procedimento com a finalidade diagnóstica, Sub Grupo 05 - Diagnóstico por Ultrassonografia, para atender a demanda SUS de pacientes de Jaraguá do Sul. Somente serão credenciados Prestadores de Serviço de Saúde, para execução de exames de USG, aqueles com sede/localização no Município de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina.

b) Da contratação: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2 – Justificativa:

A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade o credenciamento no sentido da economicidade pública, visto que somente são remunerados os serviços efetivamente prestados, e dentro das legislações do SUS, e apresenta celeridade nas resoluções de conflitos interdisciplinares, bem como a eficácia do atual. Outra grande vantagem, em sendo os atendimentos realizados no município, os pacientes não necessitarão de transporte, facilitando aos usuários e proporcionando economia e comodidade.

Dessa forma, a presente contratação se faz necessária para o atendimento da grande demanda de solicitações de exames eletivos de USG, que são requisitados nos diversos pontos da rede de saúde do município. O Município de Jaraguá do Sul possui a cota SUS disponibilizada através da Programação Pactuada Integrada (PPI) e dos Termos de Garantia de Acesso às Altas Complexidades, sendo que essa cota financeira mensal de R\$ 30.064,27 (trinta mil, sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) representa 1.052 exames mensais, sendo que a PPI e os Termos encon-

tram-se desatualizados e utilizam população anterior a 2010, não sendo condizentes com as demandas e os agravos de saúde atuais.

O município de Jaraguá do Sul oferece, atualmente, exames de USG por meio dos hospitais contratualizados, dentro das exigências das Redes de Atenção, e atendendo aos Termos de Alta Complexidade. Para o atendimento à demanda, a Secretaria Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde possui firmado o Termo de Credenciamento N°37/2019, com vigência estabelecida até 07 de agosto de 2024.

O exame de USG é imprescindível, em muitos casos, para o estabelecimento do diagnóstico e para a continuidade de tratamento e, na data de hoje, a Secretaria Municipal de Saúde possui uma fila de espera de 7.750 pessoas, com tempo de espera de, aproximadamente, 6 meses.

Com a realização do presente credenciamento e a contratação das clínicas de USG especializadas, nos moldes da presente solicitação, a Secretaria Municipal de Saúde conseguirá diminuir a demanda reprimida, dando maior agilidade aos encaminhamentos para a realização dos exames e, conseqüentemente, tornando mais célere a obtenção dos diagnósticos, bem como, o início dos tratamentos pelos pacientes.

Uma das prerrogativas do SUS é a garantia de acesso do usuário a atenção à saúde em tempo adequado.

A execução de exames de USG, visa propiciar atendimentos qualificados e oportunos, maior controle dos seguimentos e dos tratamentos. Em sendo os atendimentos realizados no município, os pacientes não necessitarão de transporte, recursos do Consórcio Cisnordeste, anteriormente designados para tal fim, serão realocados para a compra de outros procedimentos sem oferta em nosso município.

Somente serão credenciados Prestadores de Serviço de Saúde, para execução de exames de USG, aqueles com sede/localização no Município de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina.

3 - Recurso orçamentário:

a) Dotação orçamentária a ser utilizada para os credenciamentos no exercício de 2024 e exercícios sucessivos;

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
15.003.10.302.07 53.2705	Manutenção das atividades de média e alta complexidade - MAC	3.3.90 Aplicações Diretas	45	0080 /0002 /0800 0093 /0134

4 – Informações relevantes a contratação:

a) O Fiscal do contrato: Elisabeth Rolim Espanhol Bachmann – id 9424;

b) O Gestor do Contrato: Tatiana Luiza Machado – id 8307;

c) Tipo da contratação: Prestação de serviços

d) Índice de reajuste a ser utilizado: O valor total é composto de (SIGTAP, mais complementação) de cada procedimento previsto não se altera ainda que haja reajuste do referido valor SIGTAP, sendo necessário aditivo e alteração do ETP.

e) matriz de riscos: Não aplicável, por se tratar de um Credenciamento.

Destaca-se que a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores de serviços contribui para a redução dos riscos de a Administração Pública ficar sem a oferta dos serviços por problemas técnicos nos equipamentos, por profissionais afastados ou qualquer outro problema técnico.

f) Da visita técnica in loco: aplicável () não aplicável (x) para fins de habilitação.

A visita in loco será realizada pela equipe da Diretoria de Gestão Técnica e Especializada, mediante assinatura do Contrato, no intuito da instalação e treinamento do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde, entrega de Ofício com as orientações sobre faturamento da produção apresentada, bem como check list dos itens obrigatórios.

g) Esclarecimentos: qualquer pedido de ESCLARECIMENTO, Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos no Fundo Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min pelo telefone (47) 2106-8486 com Sra. Elizabeth Rolim Bachmann ou pelos e-mail: id10223@jaraguadosul.sc.gov.br (Gizélia Kuester) e/ou id9424@jaraguadosul.sc.gov.br (Elizabeth Rolim Bachmann).

h) Prazo para análise da documentação pela Comissão de Contratação: 45 dias.

5 – Requisitos de Habilitação e qualificação técnica - Art. 5º inciso III e IV do Anexo X - Decreto Municipal 19.330/2025 e alteração:.

5.1. RELATIVOS à CAPACIDADE JURÍDICA:

5.1.1. Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objeto social, nos termos da lei pertinente:

5.1.1.1. QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.2. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

5.1.1.3. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.5. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e

5.1.1.6. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial; 5.1.3. Documento de identidade e CPF dos sócios-diretores ou representantes legais.

5.2. RELATIVOS à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Alvará de funcionamento, expedido pelo município para o ramo de atividade;

- 5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
- 5.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, expedida pelo órgão competente;
- 5.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do interessado, expedida pelo órgão competente;
- 5.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pelo órgão competente;
- 5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

5.3. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

5.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3.2. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Alvará sanitário, expedido pelo Estado ou Município conforme lei, para o ramo de atividade.

5.4.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente.

5.4.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica que realizarão os exames/procedimentos ofertados, informando nome, CPF, carga horária semanal, categoria profissional, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional e, quando for o caso, especialidade e número do registro de qualificação de especialidade, conforme modelo anexo.

5.4.4. Certidão de Regularidade de Inscrição emitido pelo conselho profissional competente, dos todos profissionais que realizarão os procedimentos ofertados, incluindo do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.

5.4.5. Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou Diagnóstico por Imagem- Ultrassonografia Geral, emitido pelo conselho profissional competente, de todos profissionais que realizarão os procedimentos ofertados, incluindo do Responsável Técnico e/ou seu substituto.

5.4.6. Documento de Identidade e CPF do responsável técnico e/ou seu substituto.

5.4.7. Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da empresa e todos os profissionais que realizarão os exames/procedimentos objeto do edital, através de apresentação de extrato dos MÓDULOS BÁSICO e PROFISSIONAIS.

5.4.8. Deverá apresentar que cumpre a disposições de qualidade constantes na Instrução Normativa ANVISA - IN N° 96, de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, e dá outras providências.

A documentação de habilitação Técnica se faz necessária para comprovar a condição técnica da proponente, sendo que a mesma prestará atendimento a população e as exigências são as usuais para empresas que prestam este tipo de serviço

6 – Possibilidade de Cometimento a terceiros – Art. 5º inciso XIII do Anexo X - Decreto Municipal 19.330/2025 e alteração e Art. 79 V da LF 14.133/2021:

É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste Contrato.

7 – Critério para distribuição da demanda Art. 5º inciso V do Anexo X - Decreto Municipal 19.330/2025 e alteração e Art. 79 II da LF 14.133/2021:

7.1 - A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.

7.1.1 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a territorialidade, sendo que a distância máxima do credenciado em relação a Sede do Município de Jaraguá do Sul, visando menor custo aos munícipes, observando o local de melhor comodidade dos pacientes, menor custo-benefício da locomoção e a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do paciente.

7.1.2 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

- a. A necessidade do paciente a ser atendido;
- b. A economicidade para a prestação dos serviços, considerando logística no transporte dos pacientes;
- c. O princípio da eficiência;
- d. A melhor técnica médica ou hospitalar em benefício ao cidadão a ser atendido.

7.1.3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7.1.4 - Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

7.1.5 - A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada empresa credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

7.1.6 - O quantitativo genérico previsto é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

8 - Critério para ordem de contratação dos credenciados, Art. 5º inciso VI do Anexo X - Decreto Municipal 19.330/2025 e alteração e Art. 79 II da LF 14.133/2021:

8.1 - A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada por meio da nominata, obedecendo a ordem cronológica de inscrição no credenciamento, na medida em que novos credenciados sejam homologados.

9 – Obrigações necessárias da Credenciada para cumprimento do contrato:

9.1- Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.2 - Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

9.3 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

9.4 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.5 - Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

9.6 -Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

9.7 - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

9.8 -Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

9.9 - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

9.10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 - Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

9.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

9.13 - Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

9.14 - A CONTRATADA deverá ter sede em Jaraguá do Sul para a execução dos procedimentos ofertados.

9.14.1- A exigência decorre em razão de que os cadastros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) obedecem a regra do comando único do SUS e que para o processamento da produção, posterior recebimento dos recursos federais e registro de séria histórica é exigido que o estabelecimento tenha seu número de CNES vinculado ao município contratante, conforme disposto no Capítulo IV- "Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde"-, do Título VII da Portaria de Consolidação no 1 de 28 de setembro de 2017 e no Manual Técnico Operacional SIA/SUS de 2010, ambos do Ministério da Saúde.

9.15 - A CONTRATADA poderá ser convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial, nos casos em que houver.

9.15.1 - Não poderá a CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item anterior, bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.16 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento.

9.17 - A empresa/instituição, na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

10 – Sanções Art. 5º inciso XIV do Anexo X - Decreto Municipal 19.330/2025 e alteração, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021

10.1 - Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste contrato:

- I – Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III – Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;
- IV – Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V – Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;
- VI – Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Credenciante;
- VII – impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- VIII – Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Credenciante ou representante legal da Credenciada;
- X – Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 14.133/21;

XI – Descumprimento por parte da Credenciante à Credenciada do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

10.2 - A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Credenciante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, ou seja:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:

a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;

b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 - A multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado e ou descumprimento das

Cláusulas deste termo.

a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:

a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;

a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo;

b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CREDENCIADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;

e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

g) As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

11 – Planilha dos itens/serviços e valores fixados para os credenciamentos:

Item	Código SUS	Especificação dos itens	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total anual
01	02.05	Ultrassonografia com Doppler	O Controle será por valor			R\$ 723.072,00
02	02.05	Ultrassonografia				R\$ 2.383.560,00
Total						R\$ 3.106.632,00

CÓDIGO DA TABELA DO SUS	Valor SUS	Valor complemento	Valor Total
02.05.02.003-8 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.004-6 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 27,55	R\$ 65,50
02.05.02.005-4 - ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.007-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.009-7- ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.010-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL -	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.011-9 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) -	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.012-7 - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE -	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.014-3 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.016-0 - ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	R\$ 110,89	R\$ 150,49
02.05.01.005-9 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	R\$ 107,75	R\$ 150,65
02.05.02.015-1 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO -	R\$ 39,60	R\$ 110,89	R\$ 150,49

12 – Rescisão contratual (descredenciamento)

12.1 - Em caso de rescisão contratual/ descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão/ descredenciamento.

13 - Descrição dos requisitos da Contratação

13.1 Ultrassonografia

Os procedimentos de USG, serão realizados na sede dos Prestadores de Serviço, conforme disponibilidade, capacidade física e técnica.

Os exames de USG a serem ofertados, devem seguir os regramentos SUS, conforme a descrição da tabela Sigtap, seguindo as diretrizes e boas práticas quanto a técnica radiológica e a emissão de laudos.

O serviço deve dar atendimento com cordialidade e nos mesmos termos dos demais serviços ofertados a planos e particulares, sem que tenha qualquer distinção, inclusive quanto aos horários de atendimento.

Todos os Laudos dos exames realizados deverão ser entregues aos pacientes ao final do atendimento, ressalvadas em situações que ocorrerem problemas técnicos com os equipamentos. Os exames deverão ser entregues com capa de identificação, imagens da área analisada e laudo médico, devidamente carimbado e assinado pelo médico ultrassonografista que executou o exame.

13.2 Regulação

Os exames de USG são demandados pela equipe médica e profissional enfermeiro em conformidade com o protocolo de enfermagem da Rede Municipal de Saúde, através dos atendimentos nas Unidades de Saúde e rede credenciada, com a inserção na fila, do paciente que necessite destes exames, conforme o protocolo de solicitação de USG.

13.3 Atendimento

O agendamento dar-se-á conforme a fila de espera, sem distinção do procedimento, de acordo com os grupos de agenda.

13.4 Controle e Faturamento

Para fins de registro de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), será via Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde, através das agendas e posterior baixa, identificado a quantidade de procedimentos autorizados e realizados no mês, sendo que o Sistema Informatizado realizará a importação para o SIA.

Para fins de conferência dos procedimentos de USG realizados, será exigida a autorização e o laudo com as imagens realizadas, de posse e arquivamento na clínica pelo período de 20 (vinte) anos, a contar da data de realização do exame/emissão do laudo, e devem ser encaminhados em caso de solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde e ou Auditoria da mesma.

Mediante a possibilidade de integração dos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Saúde e credenciados, os laudos e imagens devem ser integrados ao sistema de baixa, para compor o prontuário do paciente, conforme cronograma estipulado por esta Secretaria Municipal de Saúde.

13.5 Recursos Humanos e Estrutura Física

Caberá à Credenciada o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e mão-de-obra necessários à plena execução dos serviços.

A estrutura física deve ser compatível com a capacidade de atendimento informado pela clínica, com espaço de recepção, capaz de atender a demanda, com estrutura de banheiro e de acessibilidade.

A clínica deve conter no mínimo 1 recepcionista e 1 médico ultrassonografista, para garantir a qualidade nos atendimentos prestados.

Os profissionais que executarão os procedimentos deverão possuir CBO adequado para a realização do procedimento, conforme pode ser consultado na tabela SIGTAP:

Médico ultrassonografista: deve possuir graduação em medicina, residência médica em radiologia e especialização em ultrassonografia

Exigências mínimas para composição das equipes:

Unidade de Atenção Especializada para realização de exames de imagem;

01 (um) Responsável Técnico ;

01 (um) Médico Ultrassonografista (podendo ser o Responsável Técnico).

Diante do presente Termo de Referência, solicita-se a abertura de licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Fabiana Conrado
Diretora de Gestão Técnica e Especializada

Rogério Luiz da Silva
Secretário Municipal de Saúde

CRENCIAMENTO N.º 002/2025 - FMS

ANEXO III – MINUTA DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N.º ____/____-FMS

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jaraguá do Sul (SC), _____.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Senhor Prefeito

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de ações e serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames de ultrassonografia e a emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jaraguá do Sul/SC, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2025–FMS.

CRENCIADA:

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: Os valores detalhados são os contemplados no ANEXO II do Edital de Credenciamento 002/2025-FMS.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente aceita, aprovada e certificada pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos do item 11 do Edital de Credenciamento nº 002/2025-FMS.

DO PRAZO: Nos termos do item 9 do Edital de Credenciamento nº 002/2025-FMS, o prazo de execução dos futuros Termos de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde constante no exercício correspondente, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária

1. JUSTIFICATIVAS:

Considerando os credenciamentos efetuados ao amparo do edital de Credenciamento nº 002/2025-FMS;

Considerando que a pluralidade dos serviços prestados é indispensável à adequada satisfação do interesse público;

Considerando que neste intuito, a contratação do maior número de interessados é atingida pelo Credenciamento;

Considerando que a possibilidade de contratação de todas as entidades, afasta a competição;

Considerando que a credenciada possui toda documentação necessária para a contratação, inclusive quanto à tabela de preços fixando os valores que remunerarão os serviços prestados e no cumprimento das cláusulas contratuais uniformes.

Considerando que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será CREDENCIADO com fulcro no art. 74, inciso IV, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser CREDENCIADOS por meio de credenciamento;

Diante do exposto, submeto o processo de Inexigibilidade à apreciação do Excelentíssimo Prefeito em exercício para fim de homologar ou não, e assim dar prosseguimento aos trâmites de estilo.

Agente de Contratação

CREDENCIAMENTO N.º 002/2025-FMS
ANEXO III – MODELO DE MINUTA DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e exposições do Agente de Contratação, **declaro como inexigível a licitação n.º ____/____**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de ações e serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames de ultrassonografia e a emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jaraguá do Sul/SC, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2025–FMS, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021. **AUTORIZO E HOMOLOGO** a contratação, através da empresa _____, CNPJ nº. _____, recomendando a observância das demais providências pertinentes e legais.

Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), _____.

Prefeito

CREDENCIAMENTO N.º 002/2025-FMS
ANEXO III – MODELO DE MINUTA DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ____/____-FMS
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de ações e serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames de ultrassonografia e a emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jaraguá do Sul/SC, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2025–FMS.

CREDENCIADA:

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: Os valores detalhados são os contemplados no ANEXO II do Edital de Credenciamento 002/2025-FMS.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente aceita, aprovada e certificada pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos do item 11 do Edital de Credenciamento nº 002/2025-FMS.

DO PRAZO: Nos termos do item 9 do Edital de Credenciamento nº 002/2025-FMS, o prazo de execução dos futuros Termos de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde constante no exercício correspondente, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária

Jaraguá do Sul (SC), _____.

Agente de Contratação

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo

CRENCIAMENTO N.º 002/2025 - FMS

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO N.º ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrito no CNPJ nº 14.007.211/0001-60, neste ato representados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Sr(a). _____, ambos com atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato celebram o presente Termo de Credenciamento, nos Termos do Edital de **Credenciamento nº 002/2025 - FMS, Inexigibilidade nº ____/____, Homologada em ____/____/____**, em consonância com a LF 14.133/2021, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a prestação de ações e serviços de radiologia e imagem de execução médica para a realização de exames de ultrassonografia e laudos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos de ultrassonografia descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP, pertencentes ao Grupo 02 - Procedimento com a finalidade diagnóstica, Sub Grupo 05 - Diagnóstico por Ultrassonografia, para atender a demanda SUS de pacientes de Jaraguá do Sul. Somente serão credenciados Prestadores de Serviço de Saúde, para execução de exames de USG, aqueles com sede/localização no Município de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina, em conformidade com o Edital e Termo de Referência – Anexo II.

1.2 - O objeto deste Termo de Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 - O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO/SECRETARIA e a instituição/empresa, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4 - Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição às quais estejam vinculados.

1.5 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1 - O Termo de Referência;
- 1.5.2 - O Edital;
- 1.5.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REAJUSTE E DESCREDENCIAMENTO.

2.1. O prazo de vigência dos futuros Termos de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo do instrumento.

2.2. A continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à celebração de Termo Aditivo, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados quando devidamente justificados, nos termos do inciso XXIII, alínea “a”, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o inciso VI do art. 3º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

2.3 - Os preços constantes neste Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 07/08/2024.

2.3.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os “Valores Complementares” constantes neste Edital, serão reajustados através da publicação de Comunicado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.2. - Os valores oriundos dos recursos SUS serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, a qual ocorrerá por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

2.4. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o Secretário Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, conforme definido no item 12.1 do Anexo VII – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício correlato, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
--------------------------------------	-------------------	-------------------------------	----------------------

--	--	--	--

3.2 - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.1. A gestão e fiscalização do presente Termo de Credenciamento serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este Termo de Credenciamento como documento acessório.

4.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados em cada leilão contratado, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

4.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1 - Os valores serão pagos de acordo com os preços abaixo estabelecidos:

5.1.1 - Quantitativo e Financeiro

Item	Código SUS	Especificação dos itens	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total anual
01	02.05	Ultrassonografia com Doppler	O Controle será por valor			R\$ 723.072,00
02	02.05	Ultrassonografia				R\$ 2.383.560,00
Total						R\$ 3.106.632,00

5.1.2 - Tabela de Procedimentos a serem prestados:

CÓDIGO DA TABELA DO SUS	Valor SUS	Valor complemento	Valor Total
02.05.02.003-8 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.004-6 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 27,55	R\$ 65,50

02.05.02.005-4 - ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.007-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.009-7 - ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.010-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL -	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.011-9 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) -	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.012-7 - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE -	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.014-3 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.016-0 - ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	R\$ 110,89	R\$ 150,49
02.05.01.005-9 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	R\$ 107,75	R\$ 150,65
02.05.02.015-1 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO -	R\$ 39,60	R\$ 110,89	R\$ 150,49

5.1.3 - O valor total (SIGTAP, mais complementação) de cada procedimento previsto não se altera ainda que haja reajuste do referido valor SIGTAP, sendo necessário aditivo e alteração do ETP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório dos serviços prestados, devidamente aceita e certificada pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.
- Relação dos serviços prestados;
- Relação de funcionários que trabalharam na execução do contrato naquele período;
- Comprovante de quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual naquele período;
- Comprovação da quitação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS.

6.1.1 - Todas as contratadas utilizarão o Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde que realiza a exportação da produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA-SUS, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com os relatórios de produção e todos os fluxos e processos serão desenhados por meio de Instrução Normativa;

6.1.2 - Após a liberação de crítica e fechamento do processamento será solicitado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e comprovação de situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

6.1.3 - Caso, após a conferência da síntese de produção, em se encontrando inconformidades, será realizado o Boletim de Diferença de Pagamento - BDP.

6.1.4 - A qualquer momento havendo inconformidades apontadas pela Auditoria o mesmo será descontado do Prestador de Serviços.

6.1.5 - Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA.

7.1 - Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

7.2 - Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

7.3 - Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5 - Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

7.6 - Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

7.7 - Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA.

8.1 - Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO/EMPRESA:

- a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- b) Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- g) Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- h) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- i) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- j) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- k) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- m) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
- o) Comprovar quando solicitado pela credenciante, a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;
- p) A empresa/instituição, na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:
<https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0>;

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS.

9.1 - Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da instituição/empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste contrato:

- I – Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III – Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;
- IV – Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V – Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;
- VI – Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Credenciante;
- VII – impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- VIII – Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Credenciante ou representante legal da Credenciada;
- X – Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 14.133/21;
- XI – Descumprimento por parte da Credenciante à Credenciada do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

10.2 - A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Credenciante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, ou seja:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:
 - a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;
 - b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 - A multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado e ou descumprimento das Cláusulas deste termo.

a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:

a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;

a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo;

b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CREDENCIADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;

e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

g) As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

10.4 - Em caso de rescisão do Termo, protocolada pela CREDENCIADA ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde;

10.5 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 137 da Lei. 14.13/2021;

10.6 - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos porventura devidos à CREDENCIADA.

10.7 - A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito do CREDENCIANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética a serem imputadas ao autor do fato.

10.8 - A violação ao disposto nos incisos II e III do item 10.1 desta cláusula, além de sujeitar a CREDENCIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o CREDENCIANTE a reter, do montante devido à CREDENCIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao usuário do SUS.

10.9 - Valores a título de multa não serão deduzidos das parcelas devidas a CREDENCIADA antes do transcurso de todos os prazos de defesa e recursos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários, a CREDENCIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.2 - Durante o período transcorrido no ínterim do pedido de rescisão pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a CREDENCIADA ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários do SUS.

11.3 - A inobservância, por parte da CREDENCIADA dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

11.4 - Poderá a CREDENCIADA rescindir o presente Termo no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou do CREDENCIANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estabelecido no presente instrumento.

11.5 - Qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

11.6 - Em caso de rescisão do presente Termo por parte do CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Município de Jaraguá do Sul – D.O.M e Jornal Diário de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pela Comissão de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Credenciamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Jaraguá do Sul, ____ de ____ de ____.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
XXXXX – Secretário Municipal de xxxx

CREDENCIADA:

Testemunhas:

CREDENCIAMENTO N.º 002/2025-FMS
ANEXO V – MINUTA DE COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE VALORES

CREDENCIAMENTO N.º 002/2025-FMS
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE VALORES

O Município de Jaraguá do Sul/SC e o Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Administração e do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, tornam público o **reajuste do valor unitário do valor complementar** referente a prestação de ações e serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de exames de ultrassonografia e a emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jaraguá do Sul/SC, nos termos do item 9.3 do Edital de Credenciamento nº 002/2025-FMS.

Nos termos do referido edital, o reajuste será de _____ %, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de _____ a _____, passando a vigorar os seguintes valores:

CÓDIGO DA TABELA DO SUS	Valor SUS	Valor complemento	Valor Total
02.05.02.003-8 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.004-6 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 27,55	R\$ 65,50
02.05.02.005-4 - ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.007-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.009-7- ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.010-0 -ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL -	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.011-9 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) -	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.012-7 - ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE -	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.014-3 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.016-0 - ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 42,01	R\$ 66,21
02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	R\$ 110,89	R\$ 150,49
02.05.01.005-9 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	R\$ 107,75	R\$ 150,65
02.05.02.015-1 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO -	R\$ 39,60	R\$ 110,89	R\$ 150,49

Em conformidade com o item 9.3.3 do edital, este comunicado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site oficial do Município de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul/SC, ____ de _____ de ____.

Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor(a) do Fundo

Secretário(a) Municipal de Administração

CRENCIAMENTO N.º 002/2025 - FMS

ANEXO VI – SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Senhor Rogério Luiz da Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: **Solicitação de Credenciamento**

Senhor Secretário,

Solicito Credenciamento, por meio de Pessoa Jurídica [RAZÃO SOCIAL] inscrita no CNPJ [NÚMERO DO CNPJ] para **prestação de ações e serviços de radiologia e imagem de execução médica para a realização de exames de ultrassonografia e laudos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos de ultrassonografia descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, pertencentes ao Grupo 02 - Procedimento com a finalidade diagnóstica, Sub Grupo 05 - Diagnóstico por Ultrassonografia, para atender a demanda SUS de pacientes de Jaraguá do Sul. Somente serão credenciados Prestadores de Serviço de Saúde, para execução de exames de USG, aqueles com sede/localização no Município de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina, aos usuários SUS, como prestação de serviços complementar, para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Jaraguá do Sul.**

Atenciosamente,

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

CREDENCIAMENTO N.º 002/2025 - FMS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA ANVISA

(Atendimento à IN ANVISA nº 96/2021)

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins devidos fins, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que atende integralmente às disposições de qualidade e segurança previstas na Instrução Normativa ANVISA nº 96, de 27 de maio de 2021, a qual estabelece requisitos sanitários para garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

CRENCIAMENTO N.º 002/2025 - FMS

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

À:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins devidos fins, **DECLARA**, que possui pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde Jaraguá do Sul. Declara ainda, estar ciente de que, a qualquer momento, poderá ser cancelado o Credenciamento, tendo conhecimento que é vedado cobrar qualquer valor pelo serviço prestado aos Usuários SUS.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

CRENCIAMENTO N.º 002/2025 - FMS

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS SUS

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os devidos fins, **DECLARA** a disponibilidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, de acordo com o Termo de Credenciamento, conforme segue:

Dia da Semana	Disponibilidade Semanal e de horários (Matutino, Vespertino, Noturno):
Segunda	
Terça	
Quarta	
Quinta	
Sexta	
Sábado	

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

CRENCIAMENTO N.º 002/2025 - FMS

ANEXO X - DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- a) Que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada está em estrita conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;
- e) Que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas à de escravo, conforme os princípios estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) declara que não possui nenhum Fato Impeditivo, que impossibilite sua inscrição no credenciamento.
- j) para os fins do disposto no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos, nem que tais agentes sejam cônjuge, companheiro(a) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de licitantes ou contratados habituais da Administração.
- k) a inexistência de qualquer relação que possa configurar impedimento ou restrição à execução da referida Lei.

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

CREDENCIAMENTO N.º 002/2025 - FMS

ANEXO XI – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL – SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SC

Rua Isidoro Pedri, nº 120

Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul – SC

Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Administrativa

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Segundas a sextas-feiras, das 8h às 11h e das 14h às 16h

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Membros da Comissão

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO N.º 002/2025 - FMS

ANEXO XII – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E EQUIPE TÉCNICA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Municipal	
Nº inscrição CNES	
Endereço Completo	
E-mail	
Telefone	
Número da Licença de Funcionamento	

2. DADOS REPRESENTANTE LEGAL (Presidente/Diretor/Sócio proprietário)

Nome	
CPF	
RG	
Cargo em Função	
Carga horária semanal	

3. DADOS RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	
CPF	
Registro no Conselho	
Cargo em Função	
Carga horária semanal	

4. DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA

Banco	
Agência	
Conta Corrente	

5. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO SUS

Nome do Profissional	CPF	Carga Horária Mensal	Categoria Profissional	Nº no Conselho	Especialidade	Nº do RQE

* (acrescentar quantas linhas forem necessárias).

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Assinantes



Rogério Luiz da Silva

Assinou em 17/12/2025 às 08:30:58 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROGERIO LUIZ DA SILVA com o CPF ***.652.079-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rogério Luiz da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos



Argos Jose Burgardt

Assinou em 17/12/2025 às 14:25:58 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ARGOS JOSE BURGARDT com o CPF ***.533.899-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Argos Jose Burgardt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q8E

O00

62J

VLZ